



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO Nº 06/2019
(Representação nº 07, de 2019)

RECEBI
Em 04.10.20 às 11 h 06 min
Nome Jaime Max Ponto nº 915639

Representante: Partido Solidariedade

Representado: André Janones

Relator: Deputado Diego Garcia

PARECER

I – RELATÓRIO

O presente processo disciplinar, originário da Representação nº 07/2019, proposta pelo Partido Solidariedade e recebida por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tem por objetivo a punição do Deputado André Janones, com fundamento nos artigos 4º, 5º e §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

A mencionada representação narrou vídeos divulgados na rede social "Facebook" do Representado, através dos quais ele teria ofendido os membros do Parlamento, bem como trouxe informações inverídicas sobre a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Durante a fase de instrução, foi realizada a oitiva da testemunha arrolada pelo Representado, Sr. Marco Tulio Faissol Tannus, e do próprio Representado.

Com o fim da fase instrutória, no dia 18 de fevereiro do corrente ano, este expediente encontra-se pronto para julgamento.

Eis o breve relatório.

Passa-se ao voto.





II – VOTO

A instrução probatória realizada nestes autos revelou a ausência de prática de ato atentatório ao decoro parlamentar por parte do Representado. Vejamos.

Primeiramente, cumpre explicar o que se compreende por decoro parlamentar.

Decoro parlamentar denota a postura exemplar que se impõe ao indivíduo que ocupa cargo ou mandato político, com plena observância das normas éticas e morais existentes na sociedade e que se encontram elencadas no diploma pertinente. Exige-se do aludido agente a adoção de conduta irretocável, uma vez que o interesse público não aceita deslizes na sua atuação.

Impende notar que Constituição Federal, em seu art. 55, parágrafo 1º, preceitua que *“é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas”*.

Nessa esteira, o art. 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados informa que *“o Deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis”*.





Cabe frisar que o Poder Legislativo exerce papel indispensável ao País, pois executa três atividades essenciais à solidificação da democracia, quais sejam, a representação do povo brasileiro, a criação de normas legais a respeito dos assuntos de interesse nacional e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Portanto, tem-se que as prerrogativas conferidas pela Constituição Federal aos congressistas não podem ser utilizadas em proveito próprio, para beneficiar ou causar dano a outras pessoas, tampouco para ofender a imagem do Congresso Nacional perante o país e o mundo. E é justamente por isso que, ao parlamentar que pratica ato contra o decoro, ocorre a imposição de penalidade administrativa prevista no respectivo Código de Ética, com a finalidade de reestabelecer a honra objetiva da Casa Legislativa a que pertence, evitando, assim, que a sociedade realize um juízo de desvalor quanto à confiabilidade do Poder Legiferante.

Nas infrações éticas, o bem jurídico tutelado (protegido) é a honra objetiva do Legislativo, isto é, a credibilidade e a respeitabilidade do Parlamento Federal perante a sociedade e as demais instituições da república, cabendo a este Colegiado verificar se a conduta do parlamentar processado se enquadra em ato ofensivo à honra e respeitabilidade da Casa Legislativa.

Adentrando na análise do caso em tela, é preciso perquirir se a gravação e publicação dos vídeos na página do Representado na rede social Facebook tiveram o condão de quebrar o decoro parlamentar. Para tanto, necessário examinar se os atos praticados pelo Representado extrapolaram a imunidade material prevista no art. 53 da Constituição Federal, *verbis*: “os *Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos*”.

Essa imunidade material mostra-se necessária para que o parlamentar possa emitir as opiniões decorrentes do desempenho do mandato. Os limites de tal imunidade perpassam a própria finalidade que a faz existir, é dizer, o correto desempenho do *múnus* público parlamentar.





A liberdade de expressão, palavras e votos é dada ao membro do Poder Legislativo *"para o bom desempenho da função parlamentar, não se tratando de privilégio pessoal (...) as manifestações do Deputado ou do Senador que não tenham relação alguma com o exercício do mandato não são protegidas pela Constituição"*¹. Trata-se, pois, de prerrogativas concedidas em razão do *múnus* público exercido pelo parlamentar, exigindo-se dele que evite atos desabonadores de sua conduta no Parlamento.

Examinando a conduta do Representado, temos a convicção de que o mesmo agiu nos limites do exercício de seu mandato, estando albergado pela imunidade material que lhe é conferida.

Ao ser inquirido por este Relator, o Representado aduziu em sua defesa que:

"Posso afirmar serenamente que o livre exercício da manifestação do pensamento por meio das palavras é ferramenta indispensável sufragada pela Constituição Federal a todos nós parlamentares, independente de partidos, números de votos, ideias e lutas. Nesta quadra da história, marcada como a "era da comunicação on-line", o parlamento assume contornos ainda mais latentes com a aproximação dos eleitores a seus representantes. Somos o Poder mais aberto, o que implica dizer que somos também o Poder mais democrático da República. A consequência dessa abertura, aliada ao fenômeno das redes sociais, é a maior fiscalização, vigilância e cobrança a que assistimos na atual legislatura. Essa reflexão me levou a imaginar os nefastos efeitos para a Democracia e para o livre exercício de nossos mandatos populares, ao se cancelar que qualquer pronunciamento político

¹ *Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo* Costa Machado, organizador; Anna Candida da Cunha Ferraz, coordenadora. 7. ed. – Barueri, SP: Manole, 2016. p.385 .



* C D 2 0 3 7 3 3 9 4 1 3 1 8 *



possa ser alvo de representação por abuso de prerrogativas constitucionalmente asseguradas (...) Definitivamente minhas palavras NÃO se dirigiram contra os membros da Casa, como passo a melhor explicitar a Vossas Excelências. Lembro, por oportuno, que o objeto da análise submetida a este colendo Colegiado é a fala de um parlamentar em pleno exercício de seu mandato político, proferida, durante acirradíssima sessão plenária deliberativa, de dentro da cúpula imagética da Casa: o Plenário Ulisses Guimarães. Vejam que os fatos a mim imputados como supostamente atentatórios ao decorro parlamentar ocorreram especificamente no dia 14 de agosto do ano passado primeira sessão legislativa da atual Legislatura, logo após o término da votação do Projeto de Lei nº 7596, de 2017, que dispunha sobre o abuso de autoridade. Como tantos outros Parlamentares, na ocasião fiz uma transmissão ao vivo, com cunho informativo, especialmente direcionado ao povo mineiro que me elegeu e acompanha meu mandato pelas redes sociais. O objetivo foi aclarar o que havia ocorrido durante a sessão e manifestar apoio irrestrito ao projeto de lei de abuso de autoridade. Em nenhum momento essa fala teve a intenção de macular a imagem de nenhum membro deste Parlamento, apenas fiz uma defesa enfática da bandeira que carrego comigo em minhas ideologias. Reforço que a transmissão e publicação do vídeo foi direcionado essencialmente ao cumprimento do dever de prestar conta do exercício de meu mandato aos meus eleitores. Pronunciei-me calorosamente acreditando nos ideais que defendo, almejando alcançar uma sociedade mais justa e



* C D 2 0 3 7 3 3 9 4 1 3 1 8 *



solidária. Foi uma transmissão AO VIVO e no CALOR DA EMOÇÃO. Uma transmissão logo após uma dolorida derrota em um tema extremamente polêmico e de grande apelo social. Confesso aqui a Vossas Excelências que este primeiro ano de meu primeiro mandato foi um verdadeiro aprendizado. Consolidei nele sobretudo o respeito profundo que nutro pela coisa pública, sendo que o voto popular, que aqui nos trouxe, é um ativo público de relevo incomensurável. **Isso, nobres Pares, significa que minha discordância quanto ao mérito do projeto aprovado JAMAIS significa desprezo por esta Casa e por qualquer de seus membros, que exercem legitimamente seus mandatos. Acredito, serena e respeitosamente, que este Colégio de Ética há de fazer uma leitura escorreita de minha fala, de modo a extirpar qualquer interpretação desvirtuada que possa supor manifestação desonrosa a Vossas Excelências.**” (negrito e sublinhado acrescidos)

Questionado por este Relator sobre se o Representado tinha consciência de que a gravação e divulgação dos vídeos poderia representar quebra de decoro parlamentar, este asseverou que:

“Não tinha essa consciência. E vou repetir aí: tenho me inteirado das questões que regem a Casa — uma sugestão de V.Exa., inclusive, na nossa última audiência. Tenho buscado esse conhecimento. Mas, com toda a sinceridade, pode parecer estranho, mas eu realmente não tinha essa consciência de que aquilo ali poderia ser imputado como quebra de decoro de



* C D 2 0 3 7 3 3 9 4 1 3 1 8 *



alguma maneira, até porque fica muito... Para quem nunca teve um mandato... E você não estuda em uma universidade decoro parlamentar da Câmara dos Deputados. Eu não tive... O liame é muito tênue entre o direito de liberdade de expressão, a imunidade parlamentar e a quebra de decoro. Então, eu sempre acreditei, como continuo acreditando — isso foi a base da minha defesa —, que eu, estando amparado pela imunidade parlamentar, isso automaticamente afastaria a quebra de decoro.”

Além disso, acrescentou o seguinte em sua defesa:

“Mas eu reconheço, sim, que a maneira como eu coloquei não foi a maneira correta e deu margem a interpretações errôneas; deu margem a estarmos aqui hoje, neste Conselho de Ética; a que eu fosse alvo da representação. Então eu acho que a grande lição que deixa é ter mais serenidade e cuidado ao colocar as palavras. Eu acho que eu poderia ter repassado exatamente a mesma mensagem ao meu eleitor, dizer que existiam, na minha visão, ali colegas que estavam se protegendo, ao invés de pensar no interesse da população, mas de uma maneira mais equilibrada, menos genérica. E, se eu tiver, em uma futura ocasião, que apontar — por isso que aí eu digo que o arrependimento não vem no que foi colocado, mas na forma... Eu continuo achando que eu não tenho que me calar perante os meus eleitores, se amanhã um colega cometer algum ilícito, mas eu acho que eu tenho que dar nome aos bois, que eu tenho que apontar de qual ato eu estou falando. E aí eu que resolva com essa



* C D 2 0 3 3 7 3 3 9 4 1 3 1 8 *



pessoa na área cível, em uma indenização por danos morais, se eu tiver me excedido. Então, é esse o meu posicionamento. Em relação a acrescentar algo, é só isso. Quero reafirmar aqui o meu respeito aos colegas. Como eu disse — vou repetir aqui —, a impressão que a gente traz das ruas para aqui dentro é totalmente diferente. Quando você entra aqui, você vê que a grande maioria são pessoas comprometidas, são pessoas preocupadas com o bem-estar do povo brasileiro, mas, infelizmente, aquelas minorias mancham toda uma reputação. Como o Vereador Marco Túlio muito bem colocou, quando vão falar "políticos", entram numa classe geral, como se todo mundo fosse igual — "político não presta", "a Câmara está cheia de bandidos", "só tem corruptos", "ninguém trabalha", etc. Então, aqui, quando você entra, você consegue ter uma visão diferente. E eu prezo pelo bom relacionamento com os colegas. O meu respeito por esta instituição só cresce com o passar dos tempos. Eu tenho tido a felicidade de conviver com colegas éticos, transparentes, que apresentam grande qualidade legislativa, e isso tem me ajudado bastante a compreender melhor o funcionamento do Parlamento. E estou me policiando também no dia a dia para que eu possa... Eu acho que o grande segredo aqui é o equilíbrio, Então eu acho que o grande desafio, que eu começo a colocar em prática, é: ser fiel aos meus eleitores, ser fiel ao que me trouxe até aqui, manter as minhas bandeiras, a minha ideologia, mas sem generalizar, sem distribuir pancadaria aqui dentro para todo lado, desenvolvendo esse relacionamento também, que é importante, com os colegas aqui. Em





quantas causas a gente não depende de uma assinatura que pode fazer toda a diferença, de uma fala no Conselho, de um colega sair em sua defesa? Eu acho que se está

todo mundo voltado para o bem comum, não tem problema nenhum em a gente desenvolver bons relacionamentos aqui, desde que a causa seja nobre, e o objetivo realmente seja atender aos anseios da população.”

Respondendo aos questionamentos do Deputado Alexandre Leite, o Representado aduziu que:

“Tecnicamente falando, eu estou como Deputado, sim, mas estou falando do ponto de vista da elaboração do discurso, e aí talvez você não passe a mensagem da maneira que você gostaria de passar. Agora, a intenção deliberada de dizer: hoje eu vou para a Câmara com o propósito de denegrir a imagem do Parlamento, essa intenção eu falo serenamente que não houve, por dois motivos. Primeiro, porque eu tenho consciência de que denegrir a imagem do Parlamento denigre a minha imagem, porque eu faço parte deste Parlamento. Segundo, porque — foi a maneira como eu finalizei a minha fala ao Relator e vou repetir mais uma vez para V.Exa. — o conceito de decoro pode ser subjetivo. Você vai ter aqui um Deputado que se sentiu ofendido, como vários já disseram que se sentiram, sim, ofendidos, e vai ter Deputado que vai dizer que não se sentiu ofendido, assim como teve Deputado que usou a palavra para dizer que não se sentiu ofendido.



* C D 2 0 3 7 3 3 9 4 1 3 1 8 *



Agora, o importante é frisar: não, você não está diante de um Deputado que fez isso de uma forma deliberada para atacar, para ofender e para denegrir o Parlamento. A minha postura, ao longo da minha vida pública — se é que eu posso chamar assim, já que eu estou no primeiro mandato, mas eu milito politicamente já há 18 anos —, é uma postura combativa e é uma postura muito assertiva. Então, não houve, em momento nenhum, a intenção deliberada de ofender este Parlamento. Agora, a mensagem foi passada de uma maneira equivocada? Sim! Se não tivesse sido, eu não estaria aqui hoje. Eu estou aqui hoje pela maneira como a mensagem foi passada. E disse na minha defesa e repito: mantenho o meu total respeito os colegas e tenham a certeza de que a mensagem não será passada mais da maneira como foi passada ali, porque realmente foi uma maneira que gerou diversas interpretações — e muitas más interpretações. E eu compreendo perfeitamente o motivo de quem se sentiu ofendido com aquelas declarações.”

Assim, procedendo à análise dos elementos constantes destes autos, constata-se que o comportamento do ora Representado subsume-se, inteiramente, ao âmbito da proteção constitucional fundada na garantia da imunidade parlamentar material, não tendo incidido, em momento algum, em abuso de tal prerrogativa.

Verifica-se, *in casu*, que o intuito do Nobre Deputado foi o de criticar e não o de injuriar, dado que ele pretendeu demonstrar com veemência a sua insatisfação com o resultado da votação que havia acabado de acontecer.





Conforme afirmou o eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio Mello, na relatoria do Inquérito 3.817/DF: *“Possível exagero na utilização do vernáculo não se sobrepõe à imunidade parlamentar, tendo como objetivo maior o exercício do mandato sem intimidações de qualquer ordem (...)”*.

Não se pode olvidar que o Parlamento é o exato local onde deve ocorrer o embate entre ideologias divergentes. As manifestações feitas durante uma sessão, mesmo com ofensas e xingamentos, representam um elemento de debate político que se enquadra dentro das atribuições do parlamentar.

Por isso, tais declarações, que possuem cunho inequivocamente político, devem ser consideradas no contexto do debate.

Como afirma Miguel Reale, *“grave risco cercaria o regime democrático se ‘faltar ao decoro parlamentar’ viesse a significar, também, pretensos excessos praticados pelo parlamentar no exercício de seu dever de crítica e de fiscalização dos negócios públicos”*².

Nessa esteira, repise-se, não fica evidenciado que a sua fala tenha sido um ataque ao Parlamento. Feita a sua devida contextualização, mostra-se, de forma indubitável, que o sentido conferido ao seu pronunciamento foi o de demonstrar a sua indignação em relação à aprovação de um projeto de lei, que, na sua opinião, deveria ter sido rejeitado.

Portanto, é certo que o ato perpetrado pelo Deputado André Janones não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas como atentatórias ao decoro parlamentar ou com ele incompatíveis.

Desse modo, por estar albergado pela prerrogativa constitucional a ele outorgada, é indiscutível que o Representado não excedeu os direitos inerentes ao mandato, não ensejando qualquer censura pela conduta praticada.

² REALE, Miguel. *Decoro parlamentar e cassação de mandato eletivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1969, p.88.





III – CONCLUSÃO

Efetuada tais digressões, **VOTO** pela **IMPROCEDÊNCIA** da Representação nº 07, de 2019 (Processo nº 06, de 2019), formulada pela Partido Solidariedade em face do Deputado André Janones, promovendo, por conseguinte, o respectivo **ARQUIVAMENTO** do presente expediente.

Sala do Conselho de Ética, em ____ de março de 2020.


Deputado **DIEGO GARCIA**

RELATOR

